

Demografia escrava e alforrias em Juiz de Fora (Minas Gerais, século XIX)¹

Antônio Henrique Duarte Lacerda^{1,2} (MS), arqhist@powerline.com.br

1. Diretor da Divisão de Arquivo Histórico/Diretoria de Administração e Recursos Humanos/Prefeitura de Juiz de Fora, MG;
2. Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ.

RESUMO: Este texto aborda as tipologias das cartas de alforrias concedidas por senhores a seus cativos e que foram registradas nos Livros de Notas Cartoriais. O município privilegiado para averiguação foi Juiz de Fora, localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. Durante a segunda metade do século XIX, Juiz de Fora se destacou por ser o maior produtor de café das Gerais. O município concentrou uma população mancipia que chegou a pouco mais de 20.000 indivíduos. Além das fontes notariais, utilizei alguns inventários post-mortem e processos criminais. Foram analisadas 744 cartas de liberdade, concedidas entre os anos de 1844-88.

Palavras-chave: demografia, cartas de liberdade, Zona da Mata mineira, século XIX.

ABSTRACT: This text approaches the typologies of the letters of enfranchisements granted by owners their prisoners and that were registered in books of Notarial Notes. The city privileged for verification was Juiz de Fora, located in the Zona da Mata of

1 Este texto foi elaborado tendo por base minha dissertação de Mestrado, intitulada **Os padrões das alforrias em Juiz de Fora, um município cafeeiro em expansão (Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88)**. Niterói: UFF, 2002.

Minas Gerais. During the second half of the 19th century, Juiz de Fora stood out for being the largest producer of coffee of Minas Gerais. The city concentrated a free population that got a little more than 20.000 individuals. Besides the notarial sources, I used some post-mortem inventories and criminal processes. 744 letters of freedom were analyzed, granted between the years of 1844-88.

Key-words: demography, letters of freedom, Zona da Mata de Minas Gerais, 19th century.

I – Juiz de Fora no século XIX – Expansão cafeeira e demografia

A economia cafeeira em Juiz de Fora teve seu período de expansão entre os anos de 1850 e 1870, período de consolidação das grandes propriedades escravistas na região.² Como tal estrutura firmou-se numa época posterior ao fim do tráfico transatlântico, estes plantéis constituíram-se, principalmente, com elementos oriundos do tráfico inter e intraprovincial.³ Temos, portanto, plantéis novos e em crescimento, voltados para a formação de novas unidades produtivas, com predominância de escravos do sexo masculino e maiores dificuldades para o desenvolvimento de relações familiares e interpessoais, tanto entre cativos quanto entre estes e seus proprietários.⁴ Nestas condições, o

2 ANDRADE, Rômulo Garcia. Escravidão e cafeeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. In: **Revista Brasileira de História**, ANPUH, v. 11, n. 22, p. 97, 1991.

3 ANDRADE, Rômulo Garcia. Reposição da Mão-de-obra Escrava via Tráfico Interno. In: **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX**. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995, p.80-95. Ver também: MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA-USP. Disponível em: <http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM, Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.>.

4 Barry Higman, estudioso da família escrava no Caribe, abordando as relações entre fatores econômicos e demografia, aponta estes pontos expostos como influenciadores das dificuldades da formação da família escrava em áreas de expansão econômica. Parece-nos que as colocações se adequam à situação de Juiz de Fora. *Apud*, METCALF, Alida C. Vida Familiar dos Escravos em Santana do Parnaíba. **Estudos Econômicos**. São Paulo, 17 (2): 229-243, maio-ago. 1987. In: ANDRADE, Rômulo Garcia. Op. cit., p. 8-9.

regime de exploração é exacerbado, resultado da carência de mão-de-obra.

No tocante à historiografia acerca da região, os estudos de Anderson Pires e de Rômulo Andrade, demonstraram que a Zona da Mata se constituiu como um dos pólos mais dinâmicos da produção cafeeira e da urbanização/industrialização do Brasil entre fins do século XIX e início do século XX.⁵ Analisando a tabela 1, podemos perceber a relação entre o crescimento da população, livre e escrava, e o aumento da produção de café na Zona da Mata Mineira.

Dentre os municípios da Mata, o de Juiz de Fora concentrou a maior população de cativos e de produção de café. Na tabela 2, através da confrontação de Juiz de Fora com outras regiões cafeeiras do Brasil, percebemos que, em termos absolutos, a população cativa de Juiz de Fora era menor, entretanto, no período 1854 e 1886, a população aumentou em mais de 80%, perdendo somente para o Oeste Novo, que aumentou 230%. Comparando o município de Juiz de Fora com outros do Sudeste, também com grande concentração de cativos (tabela 3), verificamos que a população mancipia de Juiz de Fora, no período 1853 e 1883, com exceção do ano de 1872, era maior que a dos demais grandes centros cafeeiros. Embora haja uma série de lacunas nas informações, essas lacunas não invalidam as inferências apresentadas.

Quanto ao tamanho da propriedade em Juiz de Fora, as pesquisas de Anderson Pires e Rômulo Andrade apontam para uma economia apoiada na grande propriedade da terra, ao contrário dos trabalhos de João Heraldo Lima e Ana Lanna,⁶ que afirmam a predominância de pequenas e médias propriedades na região.⁷ A riqueza gerada pela exportação do café fez de Juiz de Fora um centro comercial e cultural — um **complexo cafeeiro**.⁸ Portanto, o estudo das manumissões em um município em expansão econômica faz-se necessário, na medida em que tal região, entendida como um espaço moldado segundo as relações sociais de produção escravista, tinha no elemento servil sua principal força produtiva e se manteve arraigado no escravismo até os últimos dias de vigência da escravatura.

Durante a segunda metade do XIX o município de Juiz de Fora concentrou uma grande população de cativos (ver tabela 4). A divisão administrativa do município de Juiz de Fora sofreu uma série de alterações, ao longo do século

5 PIRES, Anderson. **Capital agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)**. Niterói: UFF/ICHF. 1993. Dissertação de Mestrado; ANDRADE, Rômulo Garcia de. Tese de Doutorado, op. cit.

6 LIMA, João Heraldo. Op. cit. & LANNA, Ana. Op. cit.

7 ANDRADE, Rômulo. Op. cit. 1991.

8 Ver: PIRES, Anderson. Op. cit.

Tabela 1 População e produção de café na Zona da Mata – 1822-1920

Ano	População	Crescimento (%)	Produção de café (mil arrobas)	Crescimento (%)
1822	20.000	-	-	-
1839	-	-	243,473	-
1860	-	-	688,946	282,97
1872	250.000	1.250,00	-	-
1880	-	-	5.357,920	777,70
1890	430.000	172,00	-	-
1900	-	-	104.196,176	1.944,71
1920	840.000	195,35	-	-

Fonte: SUZANO, Luiz da Silva d'Azambuja. In: **Minas e o bicentenário do cafeeiro no Brasil (1727-1927)**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929. p. 36-79 apud PEDROSA, Manuel Xavier de Vasconcelos. Op. cit., p. 201. Apud MACHADO, Cláudio Heleno. Op. cit. p. 39.

Tabela 2 População escrava nas principais regiões cafeeiras de São Paulo em comparação com Juiz de Fora na segunda metade do Século XIX

População escrava	1854	1886
Vale do Paraíba	33.823	43.361
Oeste Antigo	40.506	52.952
Oeste Novo	20.143	67.036
Juiz de Fora	13.037	20.905

Fonte: Para o Vale do Paraíba, Oeste Antigo e Oeste Novo: GORENDER, Jacob. O escravismo Colonial, p. 562. Para Juiz de Fora, LACERDA, Antonio Henrique, op. cit.

Tabela 3 Juiz de Fora no contexto demográfico de municípios de grandes lavouras do Sudeste – 1853-83

Ano	Juiz de Fora	Campinas	Rio Claro	Vassouras	Paraíba do Sul	Prov. do Espírito Santo
1853	13.037	---	---	---	---	---
1855	16.428	8.149	---	---	---	---
1856	---	---	1.426	---	---	12.269
1870	---	---	---	---	---	18.772
1872	19.141	14.028	3.935	20.168	13.881	22.552
1880	---	---	---	---	---	21.216
1882	---	---	4.852	---	---	---
1883	21.808	15.665	4.866	18.630	15.369	---

Fonte: ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Juiz de Fora no contexto das regiões de grande lavoura do Sudeste:** população e família escravas em perspectiva. Comunicação apresentada no XXI Simpósio Nacional de História: história no novo milênio. Niterói: UFF. 2001 (mimeo).

Tabela 4 Tabela comparativa do crescimento populacional do município de Juiz de Fora – 1853-1872

Total geral da população livre das 3 primeiras freguesias	Total geral da população escrava	Lista de Matrícula de 1872-73 (4)	Simão Pereira (3)	São José do Rio Preto - São Fco. de Paula do Monte Verde (2)	Nossa Senhora do Chapéu d'Uvas	Freguesia de Sto. Antônio do Juiz de Fora	Freguesias (1)	
7428			1605	3539	1448	2441	Livres (A)	1853
9117	13037		3920	4087	1005	4025	Escravos (B)	
23518			...	7533	4381	11604	Livres (C)	1872
14368	19141	19141(3)	4773 (2)	5613	1584	7171	Escravos (D)	
216,61%				112,86%	202,56%	375,38%	% (A)/(C)	Crescimento por categoria
57,6%	46,82%			37,34%	57,61%	78,16%	% (B)/(D)	
11,4%				5,94%	10,66%	19,76%	livres	Crescimento % médio da população
3,03%	2,46%			1,96%	3,03%	4,11%	escravos	
1,29%				72,38%	143,17%	190,36%		Média de crescimento geral
6,79%				3,81%	7,53%	10,02%		Por ano (19 anos)

ANDRADE, Rômulo Garcia. **Juiz de Fora no contexto das regiões de grande lavoura do Sudeste escravista:** família e comunidade escrava em perspectiva. Texto digitado, apresentado no XXI Simpósio Nacional de História - História no Novo Milênio. Niterói, jul. 2001.

Continua na próxima página.

Continuação da próxima anterior.

Fontes: Mapa aproximado da Vila de Santo Antonio do Paraibuna, de 1853. Fundo Câmara Municipal no Império, série 139, 28/10/1855. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. "Recenseamento de 1872", anexo 4, In: ANDRADE, Rômulo Garcia. In: **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco:** Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995. p.151-181.

- (1) Desta tabela foi excluída a Freguesia de Rio Preto, que conta do Censo de 1853/54, por Ter a mesma se emancipado da Vila de Santo Antonio do Paraibuna (atual Juiz de Fora) em 1857.
- (2) Optamos por juntar as freguesias de São José do Rio Preto e São Francisco de Paula, no censo de 1872, pois a primeira era distrito da segunda no censo de 1853-54. A denominação de São Francisco de Paula do Monte Verde, apresentada no Censo de 1972, não tem sustentação nas fontes sobre as divisões administrativa que pesquisamos, entendemos, portanto que se trata de um erro de denominação onde o correto seria somente São Francisco de Paula.
- (3) Não utilizaremos o censo de 1853-54, no item Simão Pereira os dados da população livre, pois esta freguesia não foi recenseada em 1872, porem no item escravos utilizamos o número mais auto por nos encontrado nas Listas de Matrículas de Escravos subtraídos do numero mais auto de matricula (19141), em 1873.
- (4) Numero mais elevado de escravos obtidos a partir das listas de matrículas encontradas nos livros de compra e venda de Bens de Raiz em 1872-73.

XIX, que se faz necessário explicar, sumariamente, para termos uma melhor compreensão da evolução do crescimento populacional do mesmo ao longo do período que vamos tratar. No Censo realizado no município em 1853/54, consta a Freguesia de Rio Preto, então recém incorporada à Vila do Paraibuna pela Lei número 665 de 27 de abril de 1854. Em 11 de julho de 1857, a Lei número 835 emancipou Rio Preto, que por este motivo não entrou no censo de 1872 e 1883 como pertencente a Juiz de Fora⁹. Por este motivo, faz-se necessário subtrair da população do município de Juiz de Fora, no censo de 1853/54, os habitantes desta Freguesia, para que seja possível a análise comparativa com os demais censos (1872 e 1883).

Outro problema detectado para o estudo comparativo dos censos foi que em 1853/54 a Freguesia de São Francisco de Paula era composta dos distritos de São José do Rio Preto (atual São José das Três Ilhas), Rosário e do distrito de São Francisco de Paula (atual Torreões), que dava nome à Freguesia. No Censo de 1872 São José (do Rio Preto) aparece como uma Freguesia de Juiz de Fora. Não encontramos a Lei que elevou São José do Rio Preto de distrito a Freguesia.

Para efeitos de comparação, suprimimos do censo de 1854 a Freguesia de Rio Preto e no censo de 1872 juntamos as Freguesias de São José do Rio Preto com a Freguesia de São Francisco de Paula, com o objetivo de aproximarmos ao máximo a realidade administrativa do município de Juiz de Fora nos dois momentos. Isolamos a Freguesia de Simão Pereira porque ela não foi computada no censo de 1872. Os apontamentos das comparações do desenvolvimento populacional do município de Juiz de Fora, nos censos em estudo, não são conclusivos.

No que se refere à população escrava, realizamos uma aproximação maior a partir dos números das listas de matrículas de escravos. O número de matrícula mais elevado, localizado até o momento, foi o número de matrícula do “escravo Augusto, preto, 23 anos, matriculado na Coletoria de Juiz de Fora em 23/09/1873”,¹⁰ com o número de ordem 19.141. Desta informação inferimos que o número mínimo de escravos do município de Juiz de Fora seria o supramencionado, isto nos anos 1872/1873.

9 COSTA, Joaquim Ribeiro. **Toponímia de Minas Gerais** (Com Estudo Histórico da Divisão Administrativa). Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1970, p. 350.

10 Escritura de Compra e Venda. Livro de Notas do Primeiro Ofício de Juiz de Fora, caixa 03, livro 22, folhas 38, v-42. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. In: GUIMARÃES, Elione Silva. **Cotidiano, criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora, 1830-1888**. Juiz de Fora: UFJF, ICHL, Dep. de História. Monografia de conclusão do curso de especialização em História do Brasil, 1998, p. 14.

Considerando os números apresentados pelo Censo de 1872, nas freguesias por ele contempladas, verificamos um crescimento da população livre na freguesia do distrito sede, da ordem de 375,38%, o que atribuímos ao processo de urbanização de Juiz de Fora. O crescimento anual médio do período (1853/72) foi de 19,76%, representando uma verdadeira explosão demográfica. Na mesma época, o crescimento da população escrava foi de 78,16%, aproximadamente três vezes menos do que o da população livre e confirmando o processo de urbanização. Comparada com as outras freguesias, a população mancipia apresentou crescimento de 1,08%, em relação a Chapéu D'Uvas; 2,15% a mais do que São Francisco de Paula/São José do Rio Preto. A população servil do município, que em 1853/54 era de 30,87% passou para 37,46% em 1872/73.

A Freguesia de Chapéu D'Uvas apresentou um crescimento populacional de livres de 202,56% com média anual de 10,66%, e a população escrava cresceu 57,61%, com média anual de 3,03%; as Freguesias de São José do Rio Preto/São Francisco de Paula tiveram um aumento populacional de livres na ordem de 112,86%, com média anual de 5,94% e de escravos de 37,34%, com média anual de 1,96%. Verifica-se, nestas Freguesias, um processo de urbanização em menor escala, porém confirmando o progressivo processo de urbanização da região.

II – Caminhos da liberdade: registros cartoriais de alforrias

A carta de Alforria, ou seja, “a carta que transferia o título de propriedade (cativo) de senhor para escravo”, segundo Mary Karash, era “a prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta numa sociedade escravista, como era a sociedade brasileira do século XIX”.¹¹ Simbolicamente, portanto, a carta representava à aspiração daquilo que o escravo desejava por toda a vida: a liberdade.

Mas qual o significado da palavra liberdade? A qual liberdade o escravo alforriado passava a ter acesso? Marcus Carvalho (Recife, 1822-1850) defende que, para as sociedades pré-industriais, liberdade significa pertencer a uma comunidade. Portanto, era no interior do cativo que recomeçava, para o indivíduo escravizado, “o caminho para a liberdade (...) na construção de uma rede de relações pessoais as quais o cativo ‘pertencesse’”.¹² Hebe de Castro (Sudes-

11 KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1800-1850**. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p.439.

12 CARVALHO, Marcus J. M. Liberdade, liberdades, alforria. In: **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Ed. Universitária – UFPE, 1998, p. 219.

te, segunda metade do século XIX) analisa que, no interior do cativo, os mancipios formaram famílias, tiveram acesso a uma economia autônoma, atingiram postos de feitores e administradores de seus senhores, conquistando uma diferenciação possível no interior do cativo.¹³ Para Sidney Chalhoub (Rio de Janeiro, últimas décadas do escravismo), o significado da liberdade foi forjado pelos cativos no interior do cativo, e a conquista da carta de alforria deve ser considerada "... como o resultado dos esforços bem-sucedidos de um negro no sentido de arrancar a liberdade a seu senhor".¹⁴

Sem negar a importância da identidade grupal (pertencer a um grupo ou comunidade), das conquistas no interior do cativo ou da luta dos escravos em prol da ampliação de seus "direitos" e de sua liberdade, a definição de Eduardo França Paiva é a que, em minha concepção, melhor define a situação do cativo que conquistou sua alforria, mesmo considerando as diferenças dos períodos analisados em relação aos demais autores supra mencionados. Para França Paiva,

Instrumento da maior importância na vida de um ex-escravo, a carta de Alforria era, ao mesmo tempo, indicativo da estreiteza dessa condição social. Quem tem o dever de comprovar sua liberdade, livre não é. O documento funcionava como demarcador de fronteiras sociais e lembrava aos portadores os limites intrínsecos ao novo *status*, determinados de cima para baixo. O antigo escravo permaneceria assim identificado e reconhecido, o que lhe impedia, mesmo quando enriquecido e senhor de escravos, tornar-se membro do grupo dominante (ênfase acrescentada).¹⁵

Para determinados historiadores do escravismo moderno, como por exemplo, Robert Slenes, as alforrias eram mais uma, dentre tantas outras, estratégias senhorais para manter o controle sobre os cativos. Segundo Slenes, os escravos eram "reféns, tanto de seus próprios anseios quanto do proprietário".¹⁶

13 MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio:** os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

14 CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

15 PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII:** estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: ANNABLUME, 1995, p. 113.

16 SLENES, Robert. Senhores e subalternos no oeste paulista. In: **História da vida privada no Brasil: Império: a Corte e a modernidade nacional.** Coleção dirigida por Fernando A. Novais, Volume Organizado por Luiz Felipe de Alencastro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Théo Lobarinhas Piñeiro destaca que a exclusividade dos senhores em alforriar seus homens escravizados, consistiu numa forma de manter uma relação de subordinação pessoal à vontade do mesmo, gerando trabalhadores libertos dependentes e também reforçando o contingente de elementos para o controle dos cativos.¹⁷ Portanto, há de se considerar que, para atingir a “liberdade”, era necessário que muitos desses candidatos a alforriados fossem tão bons serviços que dispensável seria a submissão pela força. Ou seja, não eram necessários os castigos físicos constantes para submeter o espírito de um indivíduo que se “rendia à sua sorte” e à sua “condição genética”, em uma sociedade que acreditava que os negros/dominados existiam para servir aos brancos/dominantes.

É importante destacar que, para a recente historiografia sobre a escravidão, na luta pela sua liberdade, os cativos valeram-se dos espaços encontrados no sistema e, inclusive nas leis, para “negociarem” espaços de autonomia, conquistarem algumas vantagens no interior do cativeiro e obterem a liberdade. Inspirado-se nos trabalhos de E. P. Thompson e, debruçando-se sobre fontes primárias como as ações de liberdade e os processos criminais, trabalhos como os de Sidney Chalhoub e de Hebe Mattos, ressaltam a importância da ação dos ex-cativos no tocante à sua liberdade, discordando da visão de submissão dos escravos ao sistema escravista ou, em outras palavras, do escravo como mera mercadoria e sem vontade própria.

As conquistas das classes subalternas se dão no embate cotidiano e nos confrontos diretos e indiretos das classes, e não pela submissão e aceitação da condição de dominado.¹⁸ Manuela Carneiro da Cunha ressalta que “o controle privado da alforria tinha assim uma importância crucial: não se mantinha a sujeição entre os escravos, mas permitia a produção de libertos dependentes (ênfase acrescentada)”.¹⁹ Tal proposição de libertos dependentes é compactuada com a conclusão de Théo Lobarinhas, quando ressalta a importância das revoltas e fugas de cativos no crescimento do número de alforrias nos anos finais do escravismo no Brasil. Para o autor, a eclosão das fugas e revoltas de escravos forçaram os proprietários a concederem alforrias aos seus cativos, com cláusulas condicionais de prestação de serviços, que objetivavam mantê-los nas propriedades.²⁰ Obviamente, mantendo-os sob controle e em estado de submissão.

17 PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. **Crise e resistência no escravismo colonial**. Dissertação de Mestrado. Niterói: CHF-UFF, 1989, p.75.

18 Ver: THOMPSON, E. P. **Tradición, revuelta y consciencia de clase**: Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial. 3. ed. Barcelona: Crítica, 1989.

19 CUNHA, Manuela Carneiro. Sobre os silêncios da Lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. **Cadernos Campinas**. Campinas: IFCH-UNICAMP, abril de 1983. p. 19.

20 PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Op. cit., p 82.

Alguns esclarecimentos a cerca do conteúdo e do processo de elaboração das cartas de alforrias são necessários para iniciar-se a análise sobre as mesmas. Peter Eisenberg esclarece que

Para registrar uma carta de alforria, o senhor ou seu procurador chamava o tabelião para a sua residência ou ia ao cartório e ditava os termos da carta para um escrivão. Se a carta já existisse, como no caso de alforriados vindos de outro município e querendo documentar sua condição na nova residência, era só copiá-la. O cartório entregava a original para o senhor ou para o ex-escravo e transcrevia uma cópia para o livro de notas. Essa carta era datada, assinada e atestada por duas testemunhas e pelo próprio tabelião, e pagava-se uma pequena importância em selos, para oficializar o ato.²¹

Além dos dados acima explicitados, as cartas de manumissão apresentavam mais as informações de identidade do proprietário e do cativo que estava sendo alforriado. Em relação ao escravo declarava o nome, cor, idade, estado, profissão, filiação, motivos e condições da alforria, quando as havia. Após 1872 apresentavam o número de matrícula do alforriado. Nem sempre as cartas continham todos os dados enumerados. Eisenberg ponderou que, grosso modo, as cartas de liberdade, eram individuais ou contemplavam até três cativos. Contudo, na década de oitenta do século XIX, à medida que a campanha abolicionista se intensificava, ocorreram alforrias coletivas, contemplando grande número de cativos e estas eram sucintas em seus termos.²²

Considerando as especificidades históricas do município de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, procuramos verificar o padrão das mesmas para Juiz de Fora (tabela 5). Inicialmente, classifiquei as cartas de alforrias em: a) Alforrias onerosas ou gratuitas condicionais; b) Alforrias incondicionais; c) Alforrias parcial; d) Alforrias de verba testamentárias.

As cartas de liberdade inicialmente classificadas como onerosas e gratuitas condicionais, somam 992 manumissões. Destas, quinhentas e sessenta e cinco (565) foram classificadas como onerosas ou gratuitas condicionais e quatrocentas e vinte e sete (427) como gratuitas incondicionais, o que dá uma relação percentual de, 56,65% contra 43,34% conforme observa-se na tabela 6.

21 EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos:** escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 1989. p. 246-7.

22 Idem, p.247-8.

Tabela 5 Tipologia das alforrias em Juiz de Fora (MG) – 1844-88

Década/Tipo	Onerosas ou Gratuitas Condicionais	Incondicionais	Parcial	Verba Testamentária	Total por Década
1844-50	15	3	-	2	20
1851-60	61	56	-	16	133
1861-70	74	98	4	10	186
1871-80	122	133	12	12	279
Total Parcial	272	290	16	40	618
1881-88	293	137	30	15	475
Total Geral	565	427	46	55	1093

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

Tabela 6 Evolução das cartas de alforria onerosas e gratuitas condicionais e incondicionais em Juiz de Fora – 1844-88

Década/Tipo	Onerosas ou gratuitas condicionais	Incondicionais	Total	%
1844-50	15	3	18	1,814
1851-60	61	56	117	11,794
1861-70	74	98	172	17,338
1871-80	122	133	255	25,705
Total Parcial	272	290	562	56,653
1881-88	293	137	430	43,346
Total Geral	565	727	992	100%

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

A produção historiográfica, para as alforrias no Brasil, identifica a última década do escravismo como atípica em relação à concessão de alforrias. Neste período, as manumissões incidem, muitas vezes, sobre grande número de cativos e, algumas vezes, sobre toda a escravaria de um determinado proprietário. Não foi diferente no município em estudo, onde 56,65 das manumissões registradas ocorreram entre 1844 e 1880, as demais (43,34%) ocorreram no período 1881-88.

Na década final do escravismo, as alforrias incondicionais mantiveram uma porcentagem proporcional à das décadas anteriores, enquanto as alforrias onerosas e gratuitas condicionais aumentaram de volume. Este crescimento evidencia uma estratégia senhorial para manter o controle sobre a escravaria nos anos que antecederam a abolição. Considerei alforrias onerosas ou gratuitas condicionais as cartas de liberdade coartadas, compradas, as condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado e/ou até a morte dos proprietários e/ou de membros da família do mesmo ou pessoas por ele determinadas e outras condições, tais como servir na Guerra do Paraguai, permanecer prestando serviços compatíveis com a idade, etc.

As nuances que diferem as cartas coartadas, compradas e condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado são sutis. Portanto, cabe explicitar os critérios que adotamos ao classificá-las em uma ou outra categoria. Consideramos coartadas quatro cartas em que os proprietários alegavam estar coartando ou passando carta de corte ao cativo. Apenas uma das cartas, que classificamos como coartação, não trazia originalmente este termo, mas pela enorme similaridade com as demais, interpretamo-la como uma coartação. Portanto, pautamos menos pela interpretação e mais pelo texto dos documentos.

Muitas cartas de alforria compradas eram parceladas. Geralmente, o cativo entregava um valor inicial e pagava o restante em cotas, na maioria das vezes através da prestação de serviços ao seu (ex-)proprietário. O prazo estipulado para o pagamento do restante era variável, de modo geral, entre dois e sete anos. Mesmo prazo estabelecido para a maioria dos casos de alforrias concedidas mediante a prestação de serviços por tempo determinado. O que difere uma da outra, na classificação adotada, é que no primeiro caso está explicitado no documento que será efetuada uma compra, o valor inicial recebido e o tempo de serviço necessário para que o cativo “recompense” o proprietário de seu valor total.

a) Coartação

A dificuldade em classificar as cartas de manumissão, acima nomeadas, consiste nas sutilezas que elas contêm e na falta de informações e de fontes apropriadas para o cruzamento de dados. Ida Lewkowicz define a coartação como “... um processo com bases contratuais, através do qual o escravo com-

Tabela 7 Alforrias onerosas ou gratuitas condicionais em Juiz de Fora – (1844-88)

ONEROSAS OU GRATUITAS CONDICIONAIS						
Década/Tipo	Coartada	Compradas	Servir até a morte do doador	Servir por tempo determinado*	Servir na Guerra do Paraguai	Total por década
44-50	2	3	10	-	-	15
51-60	-	11	50	-	-	61
61-70	-	23	40	7	4	74
71-80	2	44	61	18	-	122
81-88	1	37	98	157	-	293
Total Geral	5	115	259	182	4	565

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

* Tempo variável de 10 a 2 anos.

prava a liberdade pagando o seu valor em parcelas, dentro de prazos entre quatro e seis anos”.²³ Eduardo França Paiva a define como...

... um tipo de manumissão paga parceladamente pelo escravo e/ou terceiros, no qual o coartado afastava-se, geralmente, do domínio direto do senhor, conseguindo deste ultimo autorização por escrito — Carta de Corte — para trabalhar em outras regiões e para obter pecúlio. Às vezes a coartação era acertada verbalmente e dispensava o acordo por escrito.²⁴

Considerando a definição de Lewcowicz, as cartas por mim classificadas como **prestação de serviços por tempo determinado**, em boa medida, poderiam ser somadas às classificadas como **coartadas**. Todavia, se adoto a definição de França Paiva, a situação complica-se. Estas mesmas cartas não explicitam se o cativo “afastava-se, geralmente, do domínio direto do senhor, conseguindo deste ultimo autorização por escrito”. Ainda mais difícil, para não dizer impossível, seria saber se esta autorização havia sido acordada “verbalmente” entre as partes. Há que se considerar, todavia, que estes dois autores tratam da sociedade escravista mineradora do século XVIII.

Laura de Mello e Souza observa que “Ganho e coartação seriam mais freqüentes em meio urbano, pois a cidade propiciava diversificação e dinamização da economia”,²⁵ o que provavelmente explica o número significativo de cartas de corte encontrado por França Paiva, em contraposição aos poucos que encontramos. A sociedade escravista da Zona da Mata na segunda metade do século XIX era predominantemente rural e vivenciava um período de ascensão econômica.

Laura de Mello e Souza discutindo a coartação, pautada principalmente em Stuart Schwartz e França Paiva, interpreta a mesma de forma ainda mais ambígua. Para a autora este tipo de alforria se dava quando o cativo pagava por sua liberdade em parcelas, contratando o valor a ser pago antecipadamente. As parcelas podiam ou não ser fixadas previamente; geralmente estava condicionada à morte do proprietário, à continuidade de prestação de bons serviços e só era entregue após o pagamento completo do valor do escravo. Melo e Souza nota que

23 LEWCOWICZ, I. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do Século XVIII. **Revista Brasileira de História** 9 (17): 102-114, set. 88/fev. 89, p.112. Apud. ANDRADE, Rômulo Garcia, 1996. p.117

24 PAIVA, Eduardo França, 1995, p.21-22, nota n. 9.

25 SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e conflito**: aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999, p. 157.

os pesquisadores deste período da História de Minas deparam-se com frequência com Cartas de Corte nas mais diferentes fontes disponíveis para pesquisa.²⁶

Note-se que na definição de França Paiva a Carta de Corte era o documento que autorizava a mobilidade do cativo; depois de realizado o pagamento total de seu valor, ele adquiria a Carta de Alforria. Na definição de Melo e Souza a carta de corte ora é um tipo de alforria, ora é um documento que dá condições ao cativo de adquirir meios de comprar sua liberdade. Finalmente, citando Schwartz, a autora diz que o coartado “não era o mesmo que um mero escravo, nem tampouco se igualava ao forro, situando-se, de fato, num meio-caminho entre uma condição e outra”. Mas esta situação não era apenas uma condição do coartado, e sim do libertando sob qualquer outra condição, ou seja, os mesmos estariam em *statuliber*. Como diria Perdígão Malheiro, “o *statuliber* era aquele que tinha a liberdade determinada para um certo tempo, ou dependente de condições”.²⁷

Visando fugir a estas “armadilhas” interpretativas, optamos por agrupar como coartados apenas os registros que mencionavam esta situação e um único caso: uma carta que não apresentava o termo “coartado” ou “carta de corte”, mas que assemelhava-se substancialmente às outras assim nomeadas originalmente. Destacamos, todavia, a definição de **coartação** de dois dicionários de época, o de Manoel Valdez (1864) e o de Antonio de Moraes Silva (1877), ambos iguais na essência: “Coartado — aplica-se ao escravo que ajustou com o seu senhor a quantia por que há de resgatar-se, e que lhe deu já uma parte d’ela, no qual caso não pode ser vendido”.²⁸

b) Cartas de alforrias compradas

As cartas ordenadas como **Compradas** (115) podem ser subdivididas em: a) autopagamento (59); b) compra por membros da família (10); c) pagamento de terceiros (29); d) pagamentos não identificados (17).²⁹ As cartas ad-

26 Idem, p. 158.

27 MALHEIRO, Perdígão, **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico e social. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 115. v.1.

28 VALDEZ, Manoel do Canto e Castro (Hidalgo cabalero de la casa real). **Dicionario Español-Português** (El primero que se há publicado). Tomo Primeiro. Lisboa: en la imprenta Nacional. 1964, p. 751. SILVA, Antônio de Moraes, **Dicionário da Língua Portuguesa**. 7. ed. (Tomo I). Lisboa: Typografia de Joaquim Germano de Neves. 1877, p. 394.

29 A respeito destas classificações ver: GONÇALVES, Andréa Lisly. As margens da liberdade: alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. **LPH.: Revista de História**. Ouro Preto: UFOP, n. 6. 1996, p. 200-208.

quiridas por autopagamento atingiram 59 alforriados, sendo que 21 precederam a 1871, portanto anteriores à Lei 2.040 — que regulamentou o pecúlio e a possibilidade de aquisição da alforria pelo próprio escravo — e 38 posteriores a 1872. Vinte e seis foram adquiridas por homens e trinta e três por mulheres. A escrava Gertrudes, em 1855, conquistou assim a sua liberdade, “sem cláusula ou condição alguma”, oferecendo, para tanto, 900\$000 (novecentos mil réis), a serem pagos em duas parcelas iguais, no prazo de dois anos. A proprietária alegou que ficaria com a carta “... imte ser embolçado o ultimo real” (sic).³⁰ Nas cartas de autopagamento compradas por mulheres a faixa etária variou entre 18 e 50 anos (naquelas em que a idade foi fornecida). Cinco delas continham a qualificação profissional da alforriada: três eram roceiras, uma doméstica e uma costureira.

Dentre as cartas de autopagamento adquiridas por homens, seis continham a profissão: quatro roceiros, um carpinteiro e um escravo empregado no Hotel da Companhia União & Indústria. A faixa etária destes homens variou entre 22 e 50 anos. Guilhermino pardo, cuja idade e profissão não foram declarados, era doente e aleijado, mas em 1873 pagou 500\$000 mil réis a seu senhor, reembolsando-o pela sua liberdade. Cândido, também de idade e profissão não mencionadas, pagou 2:000\$000 (dois contos de réis), em 1880, para ficar “... para sempre no gozo de direitos de cidadão”.³¹

As cartas compradas por familiares do alforriado somam dez registros. Em quatro os maridos compraram a alforria de suas esposas; em duas o filho comprou a alforria da mãe; uma mãe comprou a alforria da filha; uma irmã comprou a do irmão; um pai comprou a de sua filha e um noivo (livre) comprou a de sua noiva. Em 1878, o português José Pacheco pagou uma parcela 700\$000 (setecentos mil réis) pelo valor de sua noiva, a escrava Mercedes. O restante do valor, 780\$000 (setecentos e oitenta mil réis) seria pago em serviços. Mercedes continuaria servindo ao senhor, sem remuneração durante três anos, recebendo roupa de serviço. José Pacheco prestaria serviços no valor de 30\$000 (trinta mil réis) mensais até completar o valor que devia (780\$000), recebendo para suas despesas, 100\$000 (cem mil) reis anuais. O proprietário de Mercedes, o Dr. João Nogueira Penido, cuidaria das enfermidades do casal e, caso José Pacheco ficasse doente por mais de 30 dias, seria obrigado a suprir o “... tempo perdido”.³² Salvo engano, esta transação envolvendo Mercedes, José Pacheco e o Dr. João Nogueira Penido, foi um tanto quanto vantajosa para Penido.

30 **AHCJF** - Livro de Notas do Primeiro Ofício. Livro 02, caixa 01, fls. 51f-v.

31 **AHCJF** - Fundo Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 37, caixa 04, fl. 82.

32 **AHCJF** - Livros de Notas do Segundo ofício. Livro 35, caixa 2, fls. 20v-21.

Duas cartas chamaram a atenção por conjugarem o autopagamento com a prestação de serviços. Em 1882 Dona Ritta Carolina de Cássia, moradora em São Francisco de Paula (Torreões), concedeu carta de alforria a Felizarda, crioula, de mais ou menos quarenta anos, solteira e empregada em serviços domésticos, mediante o pagamento da quantia de 500\$000 (quinhentos mil) réis. Também Raymunda, crioula, parda, de 18 anos, de serviços domésticos, filha de Felizarda, pagou setecentos mil réis (700\$000) por sua alforria. As cartas estavam condicionadas à morte da proprietária que diz considerar-se "... recompensada com estes serviços e os mais que já me tem prestado..."³³. Em pleno período de intensificação do movimento abolicionista, já promulgadas diversas leis que previam o fim da escravidão em médio prazo, portanto, com a desvalorização do cativo, as referidas escravas pagaram pela sua liberdade e ainda assim tiveram a mesma condicionada à continuidade da prestação de serviços à senhora até que esta viesse a falecer.

O artigo quarto, parágrafo terceiro, da Lei 2.040, estabeleceu que "É, outrossim, permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda a sete anos, mediante o comprometimento do senhor e aprovação do Juiz de órfãos"³⁴. Este tipo de alforria classificamos como **pagamento de terceiros**, quando o cativo contratava serviços com pessoas que não seus proprietários, para prestar serviços por tempo determinado. Alguns casos similares poderiam ser classificados como **pagamentos mistos** por que, geralmente, o escravo indenizava ao proprietário parte do seu valor com dinheiro de seu pecúlio e tinha o restante de seu valor inteirado por um terceiro, para o qual ele ficava obrigado a prestar serviços por um tempo estipulado.

Nem todas as cartas de **pagamento de terceiros** são contratos de locação de serviços. As cartas de pagamento de terceiros distribuem-se da maneira seguinte, cinco a favor de crianças de zero a dez anos, quatorze de indivíduos entre doze a cinqüenta anos e as demais sem idade especificada. Em apenas uma delas a qualificação profissional foi declarada, a do escravo Jorge Carneiro dos Santos. Este cativo, marceneiro, tornou-se devedor da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) que lhe fora emprestado para a compra de sua alforria. A dívida seria paga em 30 meses, com trabalhos de marcenaria efetuados nas oficinas da Companhia União & Indústria. Jorge Carnei-

33 **AHCJF** - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora - São Francisco de Paula, livro 251, caixa 19, página 47 frente e verso. 18/04/1882.

34 MARTINS, Antonio de Assis. (Org.). **Almanak administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais**: do ano de 1874 para servir no 1875. Ouro Preto: Typografia de Juiz de Fora, de Paula Castro, 1874, op. cit. , p. 641.

ro iria receber 75\$000 (setenta e cinco mil réis) mensais, podendo retirar 25\$000 (vinte e cinco mil réis) mensais para suas despesas e utilizando o restante para amortizar o débito.³⁵

c) Cartas condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado

Poucas alforrias foram concedidas mediante a condicionalidade de prestação de serviços nas primeiras décadas em estudo (25, entre 1861-80). Nos anos finais do escravismo, porém, as alforrias condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado aumentaram significativamente (entre 1881-88 ficaram registradas 157 alforrias deste tipo). Tal fato deve-se a ter sido enquadrado nesta categoria as alforrias concedidas em massa, geralmente condicionadas à prestação de serviços até 1890. Concedidas em um período em que a escravidão agonizava, estas alforrias visavam controlar a escravaria nos anos finais do escravismo, manter a submissão do cativo num período de turbulência e, ao mesmo tempo, preparar terreno para o inevitável advento do trabalho livre. Alguns proprietários alforriaram todo o plantel e, em alguns casos, as alforrias nem mesmo chegaram a ser registradas, mas apenas noticiadas na imprensa.

Consolidando a afirmativa de que as alforrias concedidas em massa nos anos finais da escravatura visavam, também, preparar caminho para a implantação e adaptação ao trabalho livre, e ao mesmo tempo confirmando o apego da sociedade cafeeicultora mineira ao trabalho servil, é a exemplar carta de Cândido Teixeira Tostes a seu amigo Saint-Clair, datada de 07 de julho de 1888, pouco menos de dois meses após a abolição da escravatura. Após tecer uma série de desaforos à Princesa Imperial, Cândido Tostes continua ...

Não se admire desta minha linguagem visto eu ter mandado dar baixa a 80 e tantos (escravos) que possuía, antes 3 ou 4 dias da Lei; assim procedendo não foi para merecer encômio e ser taxado de filantropo, mas sim para quando arrebentasse a bomba eu já estar mais ou menos adiantado no iniciamento (sic.) do trabalho livre, e creia que se as coisas aqui não vão bem nas fazendas de meus vizinhos vão pessimamente.³⁶

35 **AHCJF** - Livro de Notas do Primeiro Ofício. Livro 12, caixa 2, fls. 18-19.

36 **AHCJF** -Carta de Cândido Teixeira Tostes a Saint-Clair, 07 de julho de 1888. Acervo particular Douglas Fazollato, imagem digitalizada no Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

d) Cartas condicionadas à prestação de serviços até a morte do doador

As Cartas classificadas como **prestação de serviços até a morte do doador** referem-se às manumissões concedidas com a condição do cativo continuar a servir a seu proprietário, ou a pessoas por ele deliberadas, por um tempo determinado e variável ou até a morte das pessoas por ele nomeadas. Duas das cartas nestas condições merecem um comentário à parte. Em fevereiro de 1856 Venâncio de Lima Roxa passou carta de liberdade a seu escravo Maximiliano José de Lima, 50 anos, condicionada à prestação de serviços até a morte do proprietário. Em ato contínuo Maximiliano manumitiu, nas mesmas condições, seu escravo Francisco Pedro, preto de nação.³⁷

Elione Guimarães, comentando as alforrias condicionadas à prestação de serviços até a morte dos proprietários, concedidas por José Martins de Mendonça e sua esposa a seus escravos Felisberto e Joaquina, comenta que...

... embora reconheçam os *bons serviços* prestados por seus cativos, e por isso os liberte, não lhes permitem viver imediatamente a liberdade, uma vez que as condicionam ao falecimento deles proprietários. Além disso, as alforrias passadas a Felisberto e sua mulher não extinguiram a exploração sobre os mesmos, e ainda exigiu a continuidade da submissão, uma vez que poderia ser revogada, caso os ditos escravos viessem a “desgostá-los”, “desrespeitá-los” ou “não permanecessem servindo-os com sujeição”.³⁸ Até 1871, quando da promulgação da Lei Rio Branco, as manumissões podiam ser revogadas.³⁹

Elione Guimarães analisou um processo criminal instaurado contra Alberto Dias Barbosa que, como a autora observa, evidencia algumas das dificuldades dos libertandos sob condicionalidades para usufruírem sua liberdade. O acusado apropriara-se das cartas de alforria que sua esposa, e o primeiro marido, haviam passado a seus cativos condicionadas à prestação de serviços até a morte de ambos e as destruiu. O acusado não foi localizado para responder a processo.⁴⁰

37 **AHCJF** - Livros de Notas do Segundo Ofício. Livro 02, folha 16 v-17.

38 **AHCJF** - Livros de Notas do Primeiro Ofício. Livro s/n, caixa 01, folhas 46f/v.

39 GUIMARÃES, Elione Silva, **Violência entre parceiros de cativo. Juiz de Fora, segunda metade do século XIX**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001. p. 81-82.

40 GUIMARÃES, Elione Silva, op. cit. p. 82. A referência do processo é: **AHCJF**. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime Contra a Liberdade, 01/12/1864.

Deparamos com um registro de revogação de liberdade. Ele não estava datado, mas pelas datas dos registros próximos, é de aproximadamente 1858-59.⁴¹ Francisco Rodrigues de Oliveira revogou a liberdade condicional que havia prometido às escravas Valentina e Carlota, por tê-las vendido a Francisco Martins Barbosa “com toda legalidade”.⁴² Parte do desdobramento da história de Carlota e Valentina, principalmente desta última, podemos acompanhar em dois processos criminais movidos por Francisco Martins Barbosa em 1857.

Narrados aqui de forma linear, os processos nos informam um pouco mais sobre as vidas dessas cativas. Valentina e Carlota eram irmãs e, em 1857, ano de abertura dos dois processos, a primeira contava entre 12 e 14 anos e a segunda 10 anos. Em 10 de março do referido ano, Francisco Rodrigues de Oliveira vendeu Valentina por 1:500\$000 (Um conto e quinhentos mil réis) a Francisco Martins Barbosa. De posse da escrava, no mesmo dia 10, Barbosa a deixou servindo a uma agregada de sua propriedade. Naquela madrugada ou na manhã seguinte, Valentina fora levada pelo português Manoel José Marques para a residência de Joaquim Fernandes de Miranda.

Inicialmente, Francisco Martins Barbosa oferece uma queixa crime contra Manoel José Marques e Joaquim Fernandes de Miranda, acusando-os de sedução e furto da escrava. No decorrer do processo, Fernandes apresenta um título de compra da referida cativa. Comparados os dois títulos, comprova-se que ambos, passados um no dia 10 de março e o outro em 11 do mesmo mês, foram assinados por Francisco Rodrigues de Oliveira, confirmando-se a firma (assinatura).

No decorrer do processo supra, Oliveira alega que após vender Valentina para Martins Barbosa fora procurado por Manoel Marques que instara com ele para vendê-la a Fernandes, ao que se negou, pois a escrava já havia sido vendida. Diz também, que o Manoel Marques continuou lhe procurando e insistindo e que o título da segunda venda havia sido forjado à sua revelia. A queixa foi julgada improcedente.⁴³

Perdido este caso, Martins Barbosa deu outra queixa-crime, desta feita contra Francisco Rodrigues de Oliveira, acusando-o de ter vendido duas vezes o mesmo bem (a escrava). Oliveira permaneceu negando ter passado os dois títulos conscientemente, alega que fora enganado. As testemunhas ouvidas não esclarecem os fatos. Algumas atestam saber que Oliveira vendera a escrava a Fernandes, que queria casá-la com um crioulo de sua propriedade. Outras di-

41 O registro anterior a essa alforria está datado de 1858 e o posterior data de 1859.

42 **AHCJF** - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora - Chapéu d’Uvas, livro 16, caixa 02, fls. 2f/v.

43 **AHCJF**. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime de Roubo (pasta de roubo de escravos), 19/03/1857.

zem que ele a vendera a Martins Barbosa, a quem ela dissera preferir servir. Mas também há quem diga que Valentina, ao saber que seria vendida para Martins Barbosa chorara e dissera que não queria servir a tal senhor.

A testemunha Francisco Ribeiro de Assis informa um pouco mais sobre a questão. Ele alega estar presente a um diálogo entre o queixoso, Martins Barbosa, e o acusado, Oliveira, no qual trataram da venda de Valentina. Ao que parece, Oliveira havia prometido ao crioulo Antonio carapina que passaria título de liberdade à escrava caso Antonio lhe arrumasse o dinheiro correspondente ao valor da mesma. Antonio, no entanto, havia desaparecido e por isso Oliveira prometera vender a escrava a Martins Barbosa, pois esta queria servi-lo. Neste ínterim, Fernandes procurara a escrava e prometera que a casaria com um crioulo bem apessoado se ela quisesse servi-lo. Oliveira alega que preferia vender Valentina a Martins Barbosa para tê-la perto de si.

Parodiando a testemunha supra, "... em vista de tantos ditos tão diversos", o acusado foi absolvido por falta de provas esclarecedoras.⁴⁴ Embora não seja possível continuar acompanhado o destino de Valentina, o certo é que a ela perdeu a perspectiva de liberdade que a carta passada por seu senhor, condicionada à morte dele, lhe oferecia. Oliveira, por ocasião destes processos, contava setenta anos.

Ao que tudo indica, a revogação da Carta de Alforria de Valentina ocorreu no desenrolar ou aos final desses processos criminais. Pelo conteúdo do registro da revogação, ela ficou pertencendo a Martins Barbosa. Perdígão Malheiro observa que

Assim como o senhor pode retirar arbitrariamente a liberdade que esteja na sua intenção conferir (*in mente reoisita*), embora escrita em testamento cerrado ou codicilo, assim o pode fazer quando por carta ainda não entregue, exibida, ou mandada registrar; é apenas um ato intencional, puramente de consciência, do qual nenhum direito vem ao escravo. Por forma que só por morte se verificará, se ainda então o escravo se achar no patrimônio do senhor, e se existir a disposição a seu favor.⁴⁵

Dos resultados apresentados, constatamos, para Juiz de Fora, a supremacia das alforrias onerosas e gratuitas condicionais sobre as incondicionais. Percebemos a predileção em alforriar cativos do sexo feminino, o que pode ser

44 **AHCJF**. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime de Roubo (pasta de roubo de escravos), 08/07/1857.

45 **MALHEIRO**, Perdígão, op. cit. p. 94, nota número 9.

explicado pela maior possibilidade que as mulheres escravas possuíam em estabelecer laços afetivos com seus proprietários, seja através de relações sexuais, seja pelas profissões exercidas preferencialmente por mulheres, e que as tornavam mais próximas dos seus senhores e mais presentes nos momentos de sofrimento que atingiam a família deles. O número de crianças pardas, e também de adultos, era bastante elevado, possível resultado das relações carnais entre senhores e escravas, e de uma maior identificação dos senhores com os mestiços.

Os cativos que foram alforriados antes de 1872 tinham sua liberdade limitada pela sociedade senhorial à medida que esta podia ser revogada no momento em que os “libertandos” não correspondessem às expectativas dos senhores. Portanto, não podiam ser considerados livres na acepção da palavra ou dentro do entendimento contemporâneo. Estavam em situação de submissão em relação aos brancos (senhores). Em 1888 foi abolida a escravidão dentro dos moldes das alforrias: liberalidade, favor, concessão, gratidão, não indenizando às “injustiças” efetuadas sobre o elemento escravo recém libertado, mantendo-os no cativeiro sem grilhões como mão-de-obra barata.

Em um momento em que parte da sociedade marginalizada se organiza em prol de suas causas, o movimento negro no Brasil discute formas de indenização das explorações sofridas por eles, a partir de duas vertentes: as políticas de “quotas” — reserva de vagas nas Universidades e no mercado de trabalho — e a luta pela adoção, pelo Estado, de políticas públicas compensatórias. Necessário se faz ampliar as pesquisas e discussões sobre os grupos discriminados, dentre os quais os afrodescendentes.